



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 94/26

Luxemburgo, 2 de julho de 2026

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-67/25 | Traugott Ickerath

A proibição de difundir os conteúdos da cadeia Russia Today também se aplica a um sítio Internet de acesso gratuito ao público

A aplicabilidade desta proibição não depende nem da prossecução de fins lucrativos, nem do alcance ou da duração da difusão efetuada

Na Alemanha, três pessoas foram alvo de um processo penal por terem difundido, em diferentes ocasiões, num sítio Internet acessível gratuitamente ao público, vídeos provenientes da cadeia RT – Russia Today Germany.

Em toda a União Europeia, os «operadores» não estão autorizados a difundir os conteúdos desta cadeia devido às medidas restritivas adotadas a seu respeito no contexto da agressão militar da Rússia contra a Ucrânia ¹.

No entanto, o tribunal alemão chamado a conhecer do processo penal questiona-se sobre o âmbito desta proibição. Pergunta se as três pessoas em questão podem ser consideradas «operadores», uma vez que o sítio Internet em causa era acessível gratuitamente e era financiado exclusivamente por donativos dos seus utilizadores. Por conseguinte, este órgão jurisdicional decidiu submeter a questão ao Tribunal de Justiça.

O Tribunal de Justiça responde que **não é relevante se a atividade em cujo âmbito são divulgados os conteúdos proibidos é ou não de natureza económica**. No presente contexto, o conceito de «operador» abrange qualquer pessoa responsável, direta ou indiretamente, pela disponibilização dos conteúdos proibidos, incluindo no âmbito de uma atividade não remunerada ou da exploração de um sítio Internet financiado por contribuições voluntárias de terceiros. O Tribunal de Justiça também esclarece que esta qualificação **não depende nem do alcance nem da duração da divulgação efetuada**.

Só esta interpretação permite impedir, conforme foi pretendido pelo legislador da União, a difusão da propaganda levada a cabo pela Rússia e, assim, proteger a ordem e a segurança públicas da União.

NOTA: O reenvio prejudicial permite que os órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes tenha sido submetido, interroguem o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do Direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não decide o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula, do mesmo modo, os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral e, sendo caso disso, o resumo](#) do acórdão, são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!



¹ Artigo 2.º-F, n.º 1, do [Regulamento \(UE\) n.º 833/2014](#) do Conselho, de 31 de julho de 2014, relativo a medidas restritivas face às ações da Rússia que desestabilizam a situação na Ucrânia, tal como alterado pelo [Regulamento \(UE\) n.º 2022/350](#) do Conselho, de 1 de março de 2022.